RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.137 DE 2 DE AGOSTO DE 2017.

Regulamenta o pagamento de gratificação de magistério aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pelo desempenho eventual em atividades de instrução e magistério no âmbito do Instituto de Educação e Pesquisa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - IEP/MPRJ.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 91, X, da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003,

R E S O L V E

Art. 1º - Farão jus à percepção de gratificação de magistério os membros do Ministério Público que desempenhem atividades de instrução e magistério em cursos de pós-graduação, desenvolvimento e treinamento regularmente instituídos pelo Instituto de Educação e Pesquisa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - IEP/MPRJ, escola de governo desta Instituição.

Art. 2º - Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata esta Resolução serão fixados por ato do Procurador-Geral de Justiça, observados os parâmetros da titulação do membro professor, que será escolhido conforme a especificidade do conteúdo a ser ministrado e a complexidade da atividade inserida no programa de estudo ou treinamento.

Parágrafo único - Na fixação do valor da gratificação, serão considerados os seguintes níveis de titulação do membro-professor:

a) pós-doutorado e doutorado;
b) mestrado;
c) especialização e
d) graduação.

Art. 3º - A gratificação de que trata esta Resolução não se incorpora ao subsídio e não integrará a base de cálculo de qualquer vantagem pessoal.

§ 1º - Não fará jus à gratificação o membro do Ministério Público que esteja afastado por decisão do Conselho Superior do Ministério Público, na forma do art. 104, IV e § 4º, da Lei Complementar nº 106/2003 e da Deliberação do colegiado.

§ 2º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior durante o período em que o membro do Ministério Público tiver se comprometido a participar, sem remuneração, de eventos e cursos promovidos pela Instituição.

Art. 4º - Compete ao IEP/MPRJ, no âmbito de suas atribuições, estabelecer e divulgar as diretrizes operacionais relacionadas à inscrição dos membros interessados em desempenhar as atividades de instrução, treinamento e magistério, os quais serão avaliados pela Instituição.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça